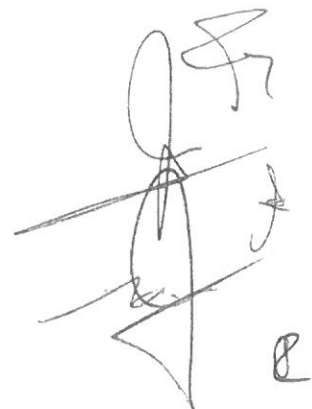




MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL



PROPOSTA GAP22/2018

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA O ANO 2019

Enquadramento Legal

Nos termos do disposto no artigo n.º 26º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Municipais, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2, do artigo n.º 69.º.

Considerando que,

A decisão do Município em participar no IRS, bem como a definição da respetiva percentagem de participação, é da competência do Órgão Deliberativo Municipal, sob proposta do respetivo Órgão Executivo, a qual deve ser comunicada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

A ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos Municípios, de acordo com o n.º 3 do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao órgão



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

deliberativo do Município, sob proposta do respetivo Órgão Executivo, deliberar sobre tudo quanto represente o exercício de poderes tributários conferidos por lei ao Município.

Da Proposta em Sentido Estrito

Face ao exposto, proponho que, o órgão executivo delibere, para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, definir em 5% a participação variável do Município de Murça no Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Murça, referente aos rendimentos auferidos no ano de 2018;

Submeter à deliberação da Assembleia Municipal a respetiva proposta, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Murça, 11 de julho de 2018

O Presidente da Câmara,

Mário Artur Correia Lopes, Dr.

PRESENTE A REUNIAO DE 18/7 2018
DELIBERADO por unanimidade
aprova a participac
variavel no IRS de 5% a
favor do municipio e sub.

meter a deliberacao de assen
bliz municipal a respetiva
proposta, nos termos do
disposto na alinea c) do
artigo 25º da Lei nº